



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Saúde

Presidência da Comissão Especial de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 SRP - REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90008/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UASG: 926995

OBJETO

Contratação de empresa, por meio de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para realização de serviços técnicos especializados em processos de planejamento, especificação, programação e execução de manutenção preventiva e corretiva, de equipamentos de climatização, purificadores de água, e refrigeradores com aplicação de PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle), com fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento, além de desinstalação e reinstalação de equipamentos de climatização, visando atender todas as Unidades de Saúde e Departamentos que fazem parte da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, por um período de 1(um) ano, prorrogável por igual período.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.204.961,00 (nove milhões, duzentos e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/11/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

INFORMAÇÕES GERAIS:

Os documentos decorrentes da licitação que necessitarem de assinatura do CONTRATADO, como por exemplo: Contratos e Atas de Registros de Preços, serão disponibilizados de **forma eletrônica**, para tanto, é necessário a realização de cadastro pelo representante da empresa/instituição responsável pela assinatura no site: <https://www.goiania.go.gov.br/sei/> (Cadastro de usuário externo).

[Sumário](#)

[1. DO OBJETO](#)

[2. DO REGISTRO DE PREÇOS](#)

[3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)

[4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)

[5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)

[6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)

[7. DA FASE DE JULGAMENTO](#)

[8. DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)

[9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)

[10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA](#)

[11. DOS RECURSOS](#)

[12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)

[13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)

[14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

[15. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA](#)

[16. ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)

[17. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO](#)

[18. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS](#)

[19. ANEXO V - MODELO - \(FIANÇA BANCÁRIA\)](#)

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada SMS, torna público aos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 967, de 14 de março de 2022, Decreto Municipal nº 966, de 15 de março de 2022, Decreto Municipal nº 2.469, de 25 de junho de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual contratação de serviços técnicos especializados em processos de planejamento, especificação, programação e execução de manutenção preventiva e corretiva, de equipamentos de climatização, purificadores de água, e refrigeradores com aplicação de PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle), nos sistemas de climatização, com fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento, além de desinstalação e reinstalação de equipamentos de climatização, visando atender todas as Unidades de Saúde e Departamentos que fazem parte da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em 02 (dois) grupos, cada grupo formado por 03 (três) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e que possuírem atividades econômicas compatíveis ao objeto da licitação.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.11. A vedação de que trata o 3.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**
- 4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- ## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Quantidade;
- 5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. **O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.**
- 5.3.** Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o instrumento convocatório e anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.**
- 5.7.1. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 5.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e quando a contratação envolver recursos da União, também pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11.** Para Esta Licitação quanto ao envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12.** **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.**
- 6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação**.
- 6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto**.
- 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas (pelo próprio sistema) para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 2º do Decreto Municipal nº 2.469, de 25 de junho de 2024](#), nesta ordem:
- 6.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesse decreto;
- 6.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando houver.
- 6.18.2. Persistindo o empate, após a aplicação dos critérios constantes dos itens 6.18.1.1 ao 6.18.1.4, serão dadas preferências, na seguinte ordem:
- 6.18.2.1. empresas que se localizem no território do Município de Goiânia;
- 6.18.2.2. empresas brasileiras;
- 6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- 6.18.3. Persistindo o empate nas propostas serão realizados os sorteios.
- 6.18.4. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 6.18.5. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.18.6. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.18.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.18.8. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.9. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance oferecido após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.10. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18.10.1. A prorrogação de prazo inicialmente concedido, possui caráter excepcional.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.5. Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 7.1.2 e 7.1.3 pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 04 (quatro horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação efetuada ao pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado **terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços**, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021**.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços unitários registrados e demais condições.

9.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 10.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 967/2022.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. As contratações decorrentes da ata de registro de preços, será firmado por meio de instrumento contratual.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

11.3.1. encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

11.3.2. disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até dias úteis; ou

11.3.3. outro meio eletrônico, assegurado o prazo de dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

11.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

11.5. Os prazos dos itens 11.2. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.6. O prazo de vigência da contratação é estabelecido no Termo de Referência.

11.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.goiania.go.gov.br

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021 e com o Decreto Municipal nº 966/2022](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores - Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

13.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

13.5. A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

13.5.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto nº 966/2022.

13.6. Ultrapassado o prazo máximo previsto no item 13.5, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

13.6.1. Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

13.6.2. Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

13.6.3. Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

13.7. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

13.8. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

13.9. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

13.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

13.10.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.10.2. Der causa à inexecução total do contrato;

13.10.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.10.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.10.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

13.10.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.11. A sanção prevista no subitem 13.10, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

13.12.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.12.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; natureza;

13.12.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.12.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.12.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.13. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

13.14. A sanção prevista no item 13.12, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.15. A Sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *enviada para o endereço eletrônico da Comissão Permanente de Licitação da SMS, através do endereço: licitasms@goiania.go.gov.br*;

14.4. A impugnante é responsável pela confirmação do recebimento da impugnação junto a equipe da Comissão Permanente de Licitação quando o requerimento for enviado por meio eletrônico.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do Art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021

15.7. O reajuste será calculado com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, refletindo as variações inflacionárias ocorridas no período.

15.8. Caso o índice pactuado deixe de ser divulgado, ou seja, extinto, as partes poderão, de comum acordo, definir um novo índice que reflita adequadamente as variações econômicas, desde que ele tenha ampla divulgação e seja de uso comum no mercado.

15.8.1. As regras para o reajuste de preços serão as preconizadas pelo Decreto Municipal nº 5.201, de 22 de novembro de 2023.

15.9. A contratada assumirá responsabilidade pela manutenção do sigilo de todas as informações e dados obtidos no âmbito desta contratação, bem como quanto a ciência e cumprimento das normas de segurança estabelecidas pela contratante.

15.10. O descumprimento das obrigações de confidencialidade previstas no item 15.9 ou no termo de compromisso, por parte da contratada ou de seus funcionários e colaboradores, implicará na aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis na legislação vigente.

15.11. As obrigações de sigilo e confidencialidade permanecerão vigentes mesmo após o término ou rescisão do contrato decorrente desta contratação.

15.12. É vedado à contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras e https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/.

15.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Carta Proposta (Modelo)

ANEXO V – Modelo (Fiança Bancária)

ANEXO VI - Estudo Técnico Preliminar

....., de de 20....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

16. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, 'a' da Lei nº 14.133/2021)

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1 Prestação de serviços técnicos especializados em processos de planejamento, especificação, programação e execução de manutenção preventiva e corretiva, de equipamentos de climatização, purificadores de água, e refrigeradores com aplicação de PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) nos sistemas de climatização, com fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento, além de desinstalação e reinstalação de equipamentos de climatização, visando atender todas as Unidades de Saúde e Departamentos que fazem parte da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, através do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seu(s) anexo(s).

1.1.2 PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1.1.2.1 A contratação será:

DIVIDIDA EM GRUPOS, formados por um ou mais itens.

Com fundamento no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a necessidade de justificativa técnica e econômica quanto ao parcelamento ou não do objeto a ser contratado, e em conformidade com as diretrizes da jurisprudência e da legislação pertinente, esclarece-se que, no presente caso, será adotado o **parcelamento da contratação em dois grupos**, a saber:

Grupo I: serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como instalação, desinstalação e reinstalação de equipamentos de climatização (aparelhos de ar condicionado), com aplicação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), nos termos da Lei nº 13.589/2018;

Grupo II: serviços de manutenção preventiva e corretiva de purificadores de água e manutenção corretiva de refrigeradores.

Tal medida se alinha ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, expresso na Súmula nº 247, segundo a qual “é obrigatória a adjudicação por item e não pelo preço global nos editais de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, sempre que o objeto da licitação for divisível, com vistas a permitir a ampla participação de licitantes que não tenham condições de fornecer ou executar o objeto total, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou complexo e não se perca economia de escala”. O mesmo raciocínio é incorporado pela Lei nº 14.133/2021, em seu art. 82, §1º, que admite o julgamento por grupo de itens apenas quando houver justificativa expressa da inviabilidade técnica e econômica de julgamento por item e desde que o edital contenha os critérios de aceitabilidade dos preços unitários.

No caso em questão, a divisão em grupos respeita a natureza técnica e operacional dos equipamentos envolvidos, uma vez que os sistemas de climatização e os sistemas de purificação de água e refrigeração possuem características construtivas, lógicas de manutenção e perfis de desgaste distintos, além de exigirem insumos, instrumentos e capacitações profissionais específicas. Essa separação técnica favorece a especialização, permitindo que empresas com expertise comprovada em cada segmento participem do certame, sem restringir a competitividade.

Ademais, a aglutinação de serviços correlatos em grupos evita a fragmentação excessiva da contratação, o que poderia gerar aumento no número de contratos a serem fiscalizados, elevação dos custos operacionais e perda de economia de escala — contrariando, assim, o que dispõe o art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, a definição dos grupos atende também ao princípio da eficiência, pois facilita a organização logística, rationaliza a cadeia de suprimentos e permite o estabelecimento de prazos e controles unificados.

Dessa forma, a estruturação do objeto em dois grupos representa a solução mais vantajosa à Administração, pois concilia o atendimento às exigências legais e jurisprudenciais com os princípios da economicidade, da eficiência e da isonomia, promovendo ambiente competitivo equilibrado e gestão contratual mais eficiente.

1.1.2.2 A opção assinalada se encontra detalhada no Apenso I deste Termo de Referência.

1.1.3 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, I, da Lei 14.133/2021)

NÃO SE APLICA.

1.1.4 A VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA

NÃO SE APLICA.

1.2 NATUREZA DO OBJETO

1.2.1 O objeto da contratação possui:

NATUREZA COMUM, cujos padrões de qualidade e desempenho são facilmente descritos e especificados conforme padrões de mercado.

1.2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme vedação do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Ato Normativo nº 04, de 22 de janeiro de 2024 e Decreto nº 22.597, de 02 de fevereiro de 2024.

1.3 ENQUADRAMENTO, VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 A prestação do serviço será:

CONTINUADA, pois atende a demandas contínuas ou permanentes da Administração.

1.3.2 PRAZO DE VIGÊNCIA

1.3.2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano e PODERÁ ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

1.3.2.1.1 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, o prazo da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses contados da Publicação no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 10 anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, respectivamente.

1.3.3 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E POSTERIORES INSTRUMENTO(S) FORMAL(IS) DE CONTRATO.

1.3.3.1 Homologada a licitação, a vencedora será convocada para assinatura do contrato ou retirada de instrumento equivalente, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data da convocação.

1.3.3.2 Nos casos de utilização de Ata de Registro de Preços, informe:

a) Unidade Administrativa gerenciadora do registro: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

b) Abrangência territorial do registro (limite territorial das entregas pelo fornecedor):

GOIÂNIA

c) Será concedida a Intenção de Registros de Preços e permitida a participação de outros órgãos como partícipes:

NÃO, a Secretaria Municipal de Saúde será o único contratante.

d) Possibilidade de adesão por outros Órgãos:

SIM

e) Não será admitido a oferta de proposta de preços em quantidade inferior de cada item que poderá ser contratado.

g) Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXII, ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A presente contratação se justifica pelas razões indicadas no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, XXIII, ‘c’ e art. 40, §1º, I da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Conforme descrito nas especificações técnicas detalhadas no Apenso II deste Instrumento, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), para a prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de climatização (diversas capacidades), purificadores de água e refrigeradores, com aplicação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), nos termos da Lei nº 13.589/2018, incluindo ainda serviços de instalação e reinstalação dos equipamentos, com fornecimento integral de mão de obra, peças, componentes, insumos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas. A solução abrange todas as unidades assistenciais e administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, com atendimento sob demanda, conforme solicitação formal da contratante.

A adoção do SRP visa garantir saldo operacional para atendimento contínuo das necessidades da SMS, contemplando não apenas o parque instalado atual — estimado em 1.500 aparelhos de climatização —, mas também a projeção de expansão da rede, que prevê a aquisição e instalação de até 1.500 novos aparelhos, além de 500 purificadores de água e 500 refrigeradores, conforme diretrizes estratégicas da Pasta e recomendações técnicas expedidas pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CREMEO. Tais serviços são imprescindíveis para assegurar as condições de conforto térmico e a preservação das características técnicas dos equipamentos, cuja utilização contínua resulta em elevado desgaste operacional.

O escopo da contratação contempla, no que se refere à manutenção preventiva, a realização de procedimentos periódicos que visem preservar o desempenho dos equipamentos, prevenir falhas e garantir a conformidade com os padrões técnicos estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelos manuais dos fabricantes e pelas legislações sanitárias, inclusive com cronograma previamente aprovado pela Administração. Quanto à manutenção corretiva, esta deverá ser executada sob demanda sempre que for constatada a necessidade de intervenções que envolvam substituição de componentes ou ajustes emergenciais, de modo a restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos com a máxima brevidade possível.

A contratada deverá apresentar plano detalhado de execução, incluindo memorial descritivo das atividades, periodicidade das intervenções, cronogramas de atendimento e procedimentos de controle de qualidade, além de responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e aplicação das peças de reposição, com garantia de procedência, compatibilidade e durabilidade. A empresa contratada também será responsável por assegurar suporte técnico contínuo, registro histórico das intervenções e atendimento às normas de segurança e sustentabilidade ambiental vigentes, em especial no que tange à destinação adequada de resíduos, conforme Resolução CONAMA nº 237/1997, e à observância da Instrução Normativa SLT nº 1/2010.

A solução proposta, portanto, contempla todos os elementos técnicos, operacionais e administrativos necessários para a preservação do parque tecnológico de climatização da SMS, sendo compatível com as boas práticas da administração pública, com os princípios da economicidade e da eficiência, e com o planejamento institucional da Pasta. Trata-se de medida essencial para a continuidade dos serviços de saúde com qualidade, segurança e dignidade para servidores e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, ‘d’, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A contratação deverá observar os requisitos relacionados nos subitens abaixo listados.

4.1.1 SUSTENTABILIDADE

APLICAM-SE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NESTA CONTRATAÇÃO NO CONTEXTO DO ESG (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA).

4.1.2 SUBCONTRATAÇÃO

NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

4.1.3 GARANTIAS

4.1.3.1 GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 96-102 da Lei nº 14.133/2021)

SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.

4.1.3.1.1 A garantia deverá ser prestada no percentual de 10% (dez por cento) do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas no instrumento contratual.

4.1.3.1.2 A garantia deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

4.1.3.1.3 A garantia na modalidade seguro-garantia deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da homologação da licitação até no máximo à assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.1.3.1.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados para a contratação.

4.1.3.1.5 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a contratação possui previsão da garantia de que trata o art. 26 do CDC, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.3.1.6 A garantia de contratação é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente neste Termo de Referência, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

4.1.3.2 GARANTIA DO SERVIÇO (Art. 40, §1º, III da Lei nº 14.133/2021)

GARANTIA LEGAL. Conforme prazos e condições definidos na Lei Federal nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC)

4.1.4 VISTORIA (Art. 63, §§ 2º, 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021)

VISTORIA FACULTATIVA. Os fornecedores interessados poderão realizar vistoria prévia para melhor conhecimento das condições de execução do serviço objeto da contratação.

4.1.4.1 O fornecedor que desejar realizar vistoria deverá agendá-la junto à Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde pelo e-mail: arqengsms@gmail.com, para agendamento, durante o horário comercial (08h00min às 17h00min), até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação.

4.1.4.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.1.4.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.4.4 O fornecedor que optar por não realizar vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.1.4.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, ‘e’ da Lei nº 14.133/2021)

5.1 REGIME DE EXECUÇÃO

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

5.2 PRAZO PARA RETIRADA DO EMPENHO/ORDEM DE EXECUÇÃO

5.2.1 O fornecedor deverá retirar a nota de empenho/ordem de execução no prazo de 03 (três) dias corridos, contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços.

5.2.2 O fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.3 LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.3.1 O prazo para execução do objeto é de 10 (dez) dias corridos, contados após o recebimento da ordem de entrega ou Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e acompanhados dos documentos fiscais respectivos.

5.3.2 A contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, em conformidade com o Anexo I da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, contendo o cronograma detalhado das manutenções preventivas, com indicação das atividades e respectivas periodicidades, para aprovação da fiscalização do contrato.;

5.3.3 Os serviços deverão ser executados nas unidades administrativas e de saúde indicadas no APENSO III, no horário de funcionamento das unidades, salvo em situações de urgência.

5.3.4 Em caso de chamados classificados como urgência, o atendimento deverá ocorrer de forma imediata, sem restrição de horário, inclusive aos finais de semana, feriados e no horário noturno, sem qualquer acréscimo de valor.

5.3.5 Os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, notadamente as NBR 13971/1997, NBR 14679/2012 e NBR 16401, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, e as diretrizes previstas na Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e suas eventuais atualizações. Deverão ainda observar os princípios de segurança, eficiência energética, sustentabilidade e as normas regulamentadoras vigentes. É obrigatório o uso de produtos biodegradáveis e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

5.3.6 A execução dos serviços deverá ser realizada exclusivamente por profissionais técnicos devidamente qualificados, sendo de responsabilidade da contratada assegurar que os equipamentos estejam permanentemente em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança.

5.3.7 Os técnicos da contratada deverão apresentar-se uniformizados, com crachá de identificação visível, portando todos os equipamentos de proteção individual necessários, conforme normas de segurança do trabalho.

5.3.8 Para a manutenção preventiva, a contratada deverá apresentar cronograma mensal para os equipamentos de climatização e cronograma trimestral para os aparelhos purificadores de água, considerando as rotinas definidas neste Termo de Referência e os manuais técnicos dos fabricantes.

5.3.9 O prazo para atendimento dos chamados de manutenção corretiva não poderá ultrapassar 02 (duas) horas a partir da abertura do chamado, devendo o atendimento ser plenamente comprovado mediante relatório técnico e assinatura da unidade demandante.

5.3.10 Todos os materiais, peças e componentes utilizados nos serviços deverão ser novos, de primeira linha, com garantia do fabricante e atenderem, obrigatoriamente, aos critérios de eficiência energética e sustentabilidade ambiental estabelecidos na legislação vigente.

5.3.11 Todos os equipamentos e insumos necessários a execução do serviço deverão ser de primeira linha e atenderem aos requisitos de sustentabilidade e eficiência energética.

5.3.12 Serão de responsabilidade integral da contratada todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, inclusive custos com pessoal técnico habilitado, equipamentos, transporte, ferramentas, uniformes e EPI. Os veículos utilizados deverão estar devidamente licenciados e segurados. Os profissionais deverão portar uniformes completos, incluindo calça, camisa/camiseta, botas, luvas, capacetes e demais itens de segurança, bem como crachá de identificação funcional.

5.3.13 Devidamente justificado e com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência do prazo final de execução, o prestador de serviço poderá solicitar prorrogação de prazo, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3.14 Para a perfeita execução dos serviços, o prestador do serviço deverá disponibilizar mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, ao cumprimento do contrato.

5.3.15 O prestador de serviço se obriga a executar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.3.8 Todas as despesas relativas à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do futuro contrato correrão por conta exclusiva do prestador de serviço.

5.4 DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

SERÁ NECESSÁRIO DISPONIBILIZAR MATERIAIS DE CONSUMO E DE USO DURADOURO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

5.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, o fornecedor deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades suficientes para perfeita execução do objeto, conforme requisitos estabelecidos neste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5 PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

NÃO SERÃO NECESSÁRIOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO.

5.6 RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO (Art. 140, I, ‘a’ da Lei nº 14.133/2021)

5.6.1.1 O recebimento provisório dos serviços será realizado mediante termo detalhado emitido pelo fiscal técnico, relativamente ao cumprimento dos prazos de execução e demais exigências de caráter técnico, devendo ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis.

5.6.1.1.1 O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita do fornecedor com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

5.6.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de preços, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da intimação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.6.1.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do Contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo.

5.6.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 140, ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

5.6.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais.

5.6.2.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6.2.3 Caso necessário, o gestor do contrato notificará o fornecedor, para realização das substituições e/ou adequações cabíveis, conforme prazo indicado no item 5.6.1.2.

5.6.3 DEMAIS REGRAMENTOS

5.6.3.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

5.6.3.1.1 A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao fornecedor, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

5.6.3.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

5.6.3.3 A SMS rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

5.6.3.4 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica o fornecedor obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, conforme prazo indicado no item 5.6.1.2, cabendo ao Gestor do Contrato somente habilitar para pagamento a(s) parcela(s) recebida(s) em conformidade.

5.6.3.5 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pela SMS, todos os procedimentos cabíveis em Ato Normativo próprio, no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, nas regras do Decreto Municipal nº 963/2022, devendo ocorrer no prazo indicado no item 5.6.2.1.

5.6.3.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

5.6.3.7 O aceite ou aprovação do objeto pelo SMS não exclui a responsabilidade do fornecedor pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXXIII, ‘f’ da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 963/2022, a SMS designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização do futuro contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o fornecedor sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

6.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do futuro contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

6.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais.

6.2.2 Transmitir ao fornecedor as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso.

6.2.3 Promover a verificação dos serviços já executados.

6.2.4 Esclarecer as dúvidas do fornecedor, solicitando ao setor competente da SMS, se necessário, parecer de especialistas.

6.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do futuro contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3 A fiscalização, pela SMS, não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

6.3.1 A ausência de comunicação, por parte da SMS, sobre irregularidades ou falhas, não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no futuro contrato.

6.4 A SMS poderá recusar, sustar e/ou determinar o refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste instrumento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

6.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pelo fornecedor, às suas expensas.

6.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância da SMS.

6.5 Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:

6.5.1 Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento do envio de documentos de formalização tais como documentos ou nota de empenho ordinária ao contratado.

6.5.2 Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administrativa;

6.5.3 Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pelo fornecedor e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;

6.5.4 Deliberar sobre prorrogações de prazos de entre ou execução;

6.5.5 Deliberar sobre o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;

6.5.6 Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.6 Para fins de fiscalização e gestão a SMS poderá solicitar ao fornecedor, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do futuro contrato;

6.7 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Município de Goiânia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO, PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXXIII, § da Lei nº 14.133/2021)

7.1 MEDIÇÃO

7.1.1 Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço, observando critérios de qualidade, quantidade, prazo, conformidade com as especificações, devendo intervir para requerer ao fornecedor a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.1.2 O pagamento ao fornecedor será condicionado à execução satisfatória e aceitação dos serviços conforme critérios estabelecidos neste instrumento.

7.2 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1 O pagamento será realizado de forma mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do recebimento da nota fiscal e relatórios e execução do serviço.

7.2.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pelo fornecedor, de Nota Fiscal e relatórios, relativos à execução do serviço e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade do fornecedor, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pela SMS;

7.2.3 O faturamento deverá estar acompanhado, ademais, do(s) seguinte(s) documento(s): certidões de regularidade fiscal e trabalhista, relatórios de execução devidamente atestados pelos gestores/servidores de onde o serviço foi executado.

7.2.3.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.2.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.2.3.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.2.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratado.

7.2.5 A SMS realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.2.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pelo fornecedor, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos da Secretaria Municipal de Saúde;

7.2.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela SMS, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto nos itens 7.2.3 e 7.2.3.1.

7.2.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável à SMS, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Município de Goiânia, compreendido entre o final do mês de novembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema municipal, obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos.

7.2.8 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7.3 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.3.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, mediante aplicação do IPCA/IBGE, relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste.

7.3.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas executadas após o prazo de que cuida o item 7.3.1.

7.3.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7.3.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento do fornecedor quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

7.3.3 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.3.4 Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

7.3.4.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.3.3.

7.3.5 A SMS, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pelo fornecedor (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

7.3.6 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor da SMS deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXXIII, 'h' da Lei 14.133/2021)

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** por grupo.

8.1.2 A Proposta de Preços deverá conter os dados mínimos exigidos no modelo de proposta, anexo ao instrumento convocatório.

8.1.3 Em conjunto com a Proposta de Preços, serão exigidas as seguintes documentações: [manter os itens cabíveis (se houver), removendo os demais]

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

8.2.1.1 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1.1 Habilitação Jurídica:

8.2.1.1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro de Empresas Mercantis, a cargo da junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.1.1.2 **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.1.1.5 **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.2 **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

8.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.2.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.1.6.1.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Goiânia (em conformidade com o art. 108 do CTM);

8.2.1.1.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.1.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

8.2.2.1 **SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.** Para qualificação econômico-financeira é necessário a apresentação de:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no caso de Pessoa Jurídica.

Balanço Patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com indicação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a [1 (um)], obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Liquidex Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

8.2.2.2 Demonstraçao de Patrimônio Líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da licitação .

8.2.2.3 O balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.2.2.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.2.5 Somente serão aceitas Demonstrações Contábeis na forma da Lei, respeitando a norma legal que rege estes documentos, os quais deverão contemplar: a indicação do número das páginas e do número do Livro Diário onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo; assinatura do contador e do titular ou representante legal da entidade nas Demonstrações Contábeis; escriturados digitalmente via SPED Fiscal nas situações abrangidas pela RBF 2.003/2021, ou quando aplicável, com prova de registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

8.2.2.6 O atendimento dos **índices econômicos e Patrimônio Líquido** previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 - Lei nº 14.133/21)

SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

8.2.3.1 Para fins de qualificação técnica, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.3.1.1 **Certidão de Registro ou prova de inscrição válidos**, da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais/Conselho Regional de Técnicos Industriais, com jurisdição sobre o domicílio da sede da empresa licitante, com indicação de objeto social compatível com o objeto da contratação e registro de Responsável Técnico nas áreas de Engenharia Mecânica e/ou Técnico Industrial em Refrigeração e Ar Condicionado, conforme exigido pelo art. 1º da Lei nº 6.839/1980, Lei nº 13639/2018 e Resolução nº 123, de 14 de dezembro de 2020.

8.2.3.1.2 **Capacitação técnico-profissional** - comprovação da licitante de possuir, no mínimo, um Responsável Técnico – RT, vinculado à empresa, sendo profissional de nível superior graduado em Engenharia Mecânica, devidamente registrado no CREA, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, comprovado através de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA e/ou Profissional vinculado ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais/Conselho Regional de Técnicos Industriais, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, comprovado através de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) que comprove(m) que o(s) profissional(is) já executou(aram) serviço de manutenção para os seguintes tipos de equipamentos:

I - Equipamentos de climatização pequeno porte: ACJ, Cassete e SPLIT (Grupo I)

II - Purificadores de água ou refrigeradores (Grupo II)

8.2.3.1.3 A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação válida de cópia dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) **Se Proprietário, sócio-administrador, dirigente ou assemelhado da empresa proponente:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou ainda, no caso de empresa individual, o registro comercial, ou sendo sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) **Se Empregado permanente da empresa:** carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, contrato de trabalho por tempo indeterminado, ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação pertinente;

c) **Se Profissional contratado:** contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum; ou

d) **Declaração de contratação futura do profissional** detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.2.3.1.4 A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar **Atestado(s) de CAPACIDADE TÉCNICA**, emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, a fim de comprovar capacidade técnica da empresa licitante para a realização dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA nos EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, PURIFICADORES DE ÁGUA E REFRIGERADORES, com características compatíveis a cada Lote do objeto da presente licitação;

I - Como características compatíveis ao Lote de equipamentos de climatização, os atestados devem comprovar que a empresa já realizou serviços em equipamentos com no mínimo 450 TR - Tonelada de Refrigeração, valor correspondente a 30% da capacidade instalada, correspondente a 1500 (TR), cuja exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame; sendo;

II - Como características compatíveis ao Lote de equipamentos de purificadores de água e refrigeradores, os atestados devem comprovar que a empresa já realizou serviços em no mínimo de 30% (trinta por cento) da quantidade total de equipamentos, ou seja, 300 aparelhos, cuja exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame;

8.2.3.1.4.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.2.3.1.4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

8.2.3.1.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.3.1.4 **VISTORIA** – A licitante deverá apresentar Declaração de Vistoria e/ou Declaração de Conhecimento, conforme modelos, devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penalidades cabíveis, que a mesma tem conhecimento de todos os equipamentos (todas as marcas e modelos de equipamentos instalados) e das instalações das unidades contempladas, bem como das condições atuais dos mesmos e dos serviços a serem orçados/executados, ficando facultada à licitante a oportunidade de vistoria às unidades contempladas no presente certame, de modo que possa ser verificada alguma informação julgada relevante para a perfeita execução do contrato, se a licitante optar por não executar a vistoria deverá, obrigatoriamente, apresentar a Declaração de Conhecimento.

8.2.3.1.5 **DECLARAÇÃO** - A empresa, por intermédio de seu representante legal, DECLARA para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei que já possui ou providenciará a instalação de escritório de representação no Município de Goiânia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO, com estrutura mínima de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível à realização do objeto da licitação, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do CONTRATANTE.

8.2.3.1.6 **DECLARAÇÃO** que a contratada se obriga a elaborar e apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de todos os equipamentos de climatização contratados, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 3.523/1998, Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA e demais normativos pertinentes

8.3 DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE (Art. 17, §3º da Lei nº 14.133/2021)

NÃO SE APLICA

8.4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

NÃO SERÁ concedida exclusividade de participação para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas. A exclusão da exclusividade de participação se fundamenta na justificativa constante do estudo técnico preliminar, conforme os critérios do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

9.1.1 A SMS se obriga a:

- 9.1.1.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.1.3 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;
- 9.1.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.1.5 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.1.1.6 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.
- 9.1.1.7 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;
- 9.1.1.8 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- 9.1.1.9 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;
- 9.1.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos, Proposta de Preços e Legislação vigente.
- 9.1.1.10.1 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:
 - 9.1.1.10.1.1 A administração responderá ao contratado dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

9.2 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.2.1 O fornecedor se obriga a:

- 9.2.1.1 O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2.1.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus apensos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;
- 9.2.1.3 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à SMS no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da SMS;
- 9.2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);
- 9.2.1.5 Comunicar à SMS, no prazo de 05 (cinco) dias que antecede a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.1.6 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada do dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;
- 9.2.1.8 Prestar à SMS, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.
- 9.2.1.9 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 9.2.1.10 Assegurar que o objeto deste Termo de Referência não sofra paralização durante todo o prazo da sua vigência;
- 9.2.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.2.1.12 A eventual retenção de tributos pela SMS não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor.
- 9.2.1.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pela SMS, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;
- 9.2.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela SMS que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pela SMS, de refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a SMS;

9.2.1.15.1 Comunicar à SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução;

9.2.1.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela SMS ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

9.2.1.17 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da SMS, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

9.2.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

9.2.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

9.2.1.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 162 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 966/2022)

10.1 O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

10.2 Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

10.3.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

10.3.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.4 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

10.5 A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

10.5.1 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto nº 966/2022.

10.6 Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

10.6.1 Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

10.6.2 Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

10.6.3 Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

10.7 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

10.8 Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

10.9 A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

10.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

10.10.1 Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.10.2 Der causa à inexecução total do contrato;

10.10.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.10.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.10.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

10.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.11 A sanção prevista no subitem 10.10, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- 10.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.12.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.13 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 10.14 A sanção prevista no item 10.12, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.15 A Sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXXIII, 'í' da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ **9.204.961,00 (nove milhões, duzentos e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais)**, correspondente à prestação de serviços técnicos especializados em processos de planejamento, especificação, programação e execução de manutenção preventiva e corretiva, de equipamentos de climatização, purificadores de água, e refrigeradores com aplicação de PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) nos sistemas de climatização, com fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento, além de desinstalação e reinstalação de equipamentos de climatização, visando atender todas as Unidades de Saúde e Departamentos que fazem parte da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

11.4 A memória de cálculo e os documentos que lhe dão suporte encontram-se anexados aos autos do processo administrativo de contratação, conforme exigido pelo art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXXIII, 'j' da Lei 14.133/2021)

12.1 As despesas decorrentes da contratação proposta correrão à conta de recursos específicos indicados em formulário(s) de informações orçamentárias anexo(s) ao procedimento administrativo da contratação decorrente da ata de registro de preços desta licitação.

12.1.1 Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação, conforme §1º do art. 8º do Decreto Municipal 967/2022.

13. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

13.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor Clerleis Rodrigues Lopes - Diretoria de Infraestrutura e Logística, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

Aprovado por:

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde

APENSO I

GRUPO I

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		MEDIDA	ESTIMADA MÁXIMA		

MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO -

Serviços técnicos especializados em processos de planejamento, especificação, programação e execução de manutenção corretiva, com aplicação de PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle), com fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento, em dispositivos: pertencentes ao sistema de climatização tipo Split, Janela/ACJ, Ar Portátil, Cortina de Ar. A manutenção englobará:

1. todo o sistema mecânico, eletrônico, lógico, de geração e conservação de frio, de redes hidráulicas e frigoríficas e seus periféricos, tais como, tubulações hidrônicas, placas eletrônicas de controle, painéis elétricos, tubulações frigoríficas e isolamento térmico, ligações elétricas entre a condensadora e evaporadora, dutos de distribuição, sistema de controle e comando, grelhas de insulamento e retorno, dampers, inclusive aqueles componentes do sistema não especificamente descritos neste termo, mas necessário ao perfeito funcionamento do sistema em todas as suas partes.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO -

Serviços técnicos especializados em processos de planejamento, especificação, programação e execução de manutenção preventiva, com aplicação de PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle), com fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento, em dispositivos: pertencentes ao sistema de climatização tipo Split, Janela/ACJ, Ar Portátil, Cortina de Ar. A manutenção englobará:

2. todo o sistema mecânico, eletrônico, lógico, de geração e conservação de frio, de redes hidráulicas e frigoríficas e seus periféricos, tais como, tubulações hidrônicas, placas eletrônicas de controle, painéis elétricos, tubulações frigoríficas e isolamento térmico, ligações elétricas entre a condensadora e evaporadora, dutos de distribuição, sistema de controle e comando, grelhas de insulamento e retorno, dampers, inclusive aqueles componentes do sistema não especificamente descritos neste termo, mas necessário ao perfeito funcionamento do sistema em todas as suas partes.

SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar com todos materiais e equipamentos necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos, assim como: suportes, prolongamentos das tubulações e drenos, conexão dos equipamentos à rede

3. elétrica e serviços de instalação elétrica, devendo considerar distância máxima de 5 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora, SERVIÇO 1.500 R\$499,60 R\$749.400,00 deverão ser instaladas tubulações de drenagem. OBSERVAÇÃO: A EMPRESA DEVERÁ TER CREDENCIAMENTO JUNTO A FABRICANTE DO EQUIPAMENTO A SER INSTALADO.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 8.849.520,00

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE		QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL				
		DE	MÁXIMA							
MANUTENÇÃO CORRETIVA EQUIPAMENTOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA -										
Serviços técnicos especializados em processos de planejamento, especificação, programação e execução de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento em dispositivos: bebedouro semi-industrial, bebedouro de pressão, purificador de água de parede e bebedouro de coluna. A manutenção acima referida englobará										
1.	todo o sistema mecânico, eletrônico, lógico, de geração e conservação de frio, de SERVIÇO	100		R\$270,68	R\$27.068,00					
	redes de fornecimento de água potável do equipamento, a rede frigorífica e seus periféricos (quando for o caso), tais como, tubulações hidrônicas, placas eletrônicas de controle, painéis elétricos, tubulações frigoríficas, isolamento térmico e ligações elétricas até a tomada de energia, inclusive aqueles componentes do sistema não especificamente descritos neste termo, mas necessário ao perfeito funcionamento do sistema em todas as suas partes.									
MANUTENÇÃO PREVENTIVA EQUIPAMENTOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA -										
Serviços técnicos especializados em processos de planejamento, especificação, programação e execução de manutenção preventiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento em dispositivos: bebedouro semi-industrial, bebedouro de pressão, purificador de água de parede e bebedouro de coluna. A manutenção acima referida englobará										
2.	todo o sistema mecânico, eletrônico, lógico, de geração e conservação de frio, de SERVIÇO	2.000		R\$141,80	R\$283.600,00					
	redes de fornecimento de água potável do equipamento, a rede frigorífica e seus periféricos (quando for o caso), tais como, tubulações hidrônicas, placas eletrônicas de controle, painéis elétricos, tubulações frigoríficas, isolamento térmico e ligações elétricas até a tomada de energia, inclusive aqueles componentes do sistema não especificamente descritos neste termo, mas necessário ao perfeito funcionamento do sistema em todas as suas partes.									
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FREEZERS/GELADEIRAS/FRIGOBARES –										
Serviços técnicos especializados em processos de planejamento, especificação, programação e execução de manutenção, com fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento em dispositivos: freezer, geladeira, frigobar. A manutenção acima referida englobará										
3.	todo o sistema mecânico, eletrônico, lógico, de geração e conservação de frio do SERVIÇO	100		R\$447,73	R\$44.773,00					
	equipamento, a rede frigorífica e seus periféricos (quando for o caso), tais como, placas eletrônicas de controle, painéis elétricos, tubulações frigoríficas, isolamento térmico e ligações elétricas até a tomada de energia, inclusive aqueles componentes do sistema não especificamente descritos neste termo, mas necessário ao perfeito funcionamento do sistema em todas as suas partes.									
VALOR TOTAL: R\$ 355.441,00										

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

1.1. Serviços de Manutenção Preventiva

1.1.1. Entende-se por manutenção preventiva uma série de procedimentos executados de forma planejada, com o objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento, cumpridos de acordo com uma programação estabelecida, que deverá ser definida pela chefia de cada Departamento ou Unidade da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Contratada, logo no início do contrato. Uma manutenção preventiva deve possuir principalmente, um mapa de planejamento com as rotinas de controle, acompanhamento e inspeção de cada equipamento, além da ficha de cadastro e da ficha de histórico de equipamento.

1.1.2. A Contratada deverá apresentar um Memorial Descritivo do Programa de Manutenção e estabelecer os procedimentos a serem adotados dentro de determinadas periodicidades; Mensal, trimestral e Semestral, devendo os itens especificados em cada período serem executados em sua totalidade, de acordo com o Cronograma. O memorial Descritivo do Programa de Manutenção deverá ser avaliado e aceito pelo gestor do contrato.

1.1.3. As medições de tensão, corrente elétrica, rotações dos motores, deverão ser efetuadas invariavelmente, na periodicidade solicitada, com instrumentos apropriados como: multímetro e medidores de rotação (tacômetro) manômetro, termômetro, devendo esses dados ser informados no campo próprio do formulário, para que se possa estabelecer um comparativo com os parâmetros nominais de funcionamento da máquina;

1.1.4. Deverão ser medidas as pressões do gás de refrigeração, dentro da periodicidade estabelecida, colocando-se estas informações no campo específico do formulário, para constatação da regularidade de funcionamento da máquina;

1.1.5. Nos procedimentos de Manutenção Preventiva deverão ser executados os serviços de recuperação das unidades, naquilo que se encontra com desgaste ou fora da normalidade, como retirada de vazamento da tubulação frigorífica, colocação de gás refrigerante, colocação de óleo lubrificante quando for o caso. Faz parte da manutenção corretiva a troca de subpartes desgastadas como: correias e polias, rolamentos, filtros da linha de líquido, filtro de ar do evaporador (tela, filtro, etc.), visor de líquido, isolantes das tubulações de gás, fiação elétrica, contatoras, disjuntores, termômetros, termostatos, relés térmicos.

1.1.6. Deverão ser efetuadas as medições de temperatura, da entrada e saída de ar refrigerado do evaporador assim como da entrada e saída de ar quente do condensador a serem anotadas nos devidos campos do formulário, utilizando-se de termômetro adequado;

1.1.7. Deverão ser efetuadas as medições de tensão elétrica da rede de distribuição da edificação, nas linhas R.S.T.N e aterramento para constatação da regularidade do fornecimento e proteção, anotando-se no campo próprio do formulário;

1.1.8. Faz parte da Manutenção Preventiva a limpeza das serpentinas do evaporador e condensador, através do jateamento de água, incluindo-se a retirada de incrustações com produto de limpeza assim como desobstrução de drenos e sistemas de escoamento de condensados;

1.1.9. Faz parte dos procedimentos de Manutenção Preventiva a inspeção do quadro elétrico de alimentação do equipamento, verificação dos contactores, disjuntores, fiação e conexões, substituindo quando estiverem com funcionamento irregular;

1.1.10. Integra a Manutenção Preventiva a correção de todas as condições de irregularidade da instalação do equipamento, como: reparo nas proteções, suspensões e fixações dos aparelhos (chumbadores, bases, abraçadeiras, mão francesa, grades de proteção, etc.);

1.1.11. Em todas as manutenções preventivas nas unidades e equipamentos, deverá ser observados todas as normas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Normas Regulamentadoras – NR, legislações, decretos e portarias vigentes, recomendações e portarias dos Conselhos de Classe afins, especificações do fabricante e com o Manual de Manutenção de Equipamentos da Rede de Frio, disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_manutencao_equipamentos_rede_frio.pdf, e Rotinas mínimas de manutenções preventivas dispostas, para exemplificar, nas Tabelas 1 abaixo:

TABELA-01: Cronograma das Manutenções Preventivas - Condicionadores de Ar do tipo com condensador remoto "SPLIT" e janela "ACJ"

Descrição da atividade	Periodicidade
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;	MENSAL
Executar a desincrustação química dos dissipadores de calor (serpentina da condensadora e evaporadora)	SEMESTRAL
Verificar a operação de drenagem de água de condensados e proceder à lavagem e remoção de lodo da bandeja e demais componentes do sistema de coleta de água;	MENSAL
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete, eliminando frestas e repondo e reapertando parafusos e/ou arrebites, de forma a conservar o gabinete sempre firme e livre de vibrações;	MENSAL
Lavar as turbinas, volutas e hélices das unidades internas e externas	SEMESTRAL
Limpar o gabinete interno e externo do equipamento	MENSAL
Verificar e eliminar as frestas dos filtros de ar, substituindo ou reparando os suportes;	MENSAL
Limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.	MENSAL
Testar atuação de termostato e funcionamentos de todos os circuitos frigorífico	MENSAL
Medir e anotar tensão de alimentação de energia;	MENSAL
Medir e anotar corrente de cada compressor e motor do equipamento, comparando com a corrente nominal indicada pelo fabricante;	MENSAL
Medir e anotar a temperatura de insuflamento, retorno, ambiente externo, ambiente interno e descarga do condensador;	MENSAL
Testar a resistência das bobinas dos compressores e motores do ar-condicionado utilizando o equipamento adequado (megómetro) e comparar com os valores de referência recomendado pelo fabricante;	SEMESTRAL
Medir e anotar os valores de sub-resfriamento e superaquecimento de cada circuito, procedendo o balanceamento frigorífico se necessário;	SEMESTRAL
Verificar e recuperar isolamento térmico da rede frigorífica;	MENSAL
Limpar grelhas de insuflamento e retorno de ar;	SEMESTRAL
Revisão geral do quadro elétrico geral exclusivo para o ar-condicionado, comando elétrico e demais componentes elétricos, com o reaperto de todos os terminais e conectores, substituindo terminais e/ou cabos se necessário;	SEMESTRAL
Verificar ruídos e vibrações anormais, corrigindo se necessário;	MENSAL

1.1.12. A prestação de serviço de manutenção preventiva (e também corretiva) deverá ser efetuada em todos os equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, cuja prioridade será definida pelo gestor do contrato ou Gerente da Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde, e de acordo com as normas específicas, definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, [PORTARIA nº 3.523 - Ministério da Saúde](#), normas hospitalares de controles de contaminação, especificações do fabricante e Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

1.1.13. A manutenção preventiva será realizada respeitando os prazos entre intervenções de manutenção entre 20 a 40 dias, sendo os serviços a serem executados de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC ou a critério da administração, que poderá solicitar qualquer preventivo que se fizer necessário ao perfeito funcionamento, segurança e higiene dos equipamentos contemplados.

1.1.14. Em todas as manutenções preventivas nas unidades e equipamentos pertencentes ao complexo da Secretaria Municipal de Goiânia, deverão ser observados todas as normas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Normas Regulamentadoras – NR, legislações, decretos e portarias vigentes, recomendações e portarias dos Conselhos de Classe afins, especificações do fabricante e Rotinas de manutenções preventivas dispostas nas Tabelas 1.

1.2. Serviços de Manutenção Corretiva

1.2.1. A Manutenção Corretiva visa colocar em funcionamento o equipamento paralisado ou em funcionamento irregular, em condições normais de operação, quando da ocorrência de eventuais falhas nos aparelhos de refrigeração. Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação do sistema, efetuados com a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos equipamentos. Esta manutenção caracteriza-se como série de procedimentos destinados a sanar a ocorrência de defeitos nos equipamentos contemplados, visando recolocar os equipamentos em perfeito estado de utilização, compreendendo a substituição de peças;

1.2.2. A Manutenção Corretiva será procedida, quando a contratante acusar funcionamento irregular de alguma das unidades de refrigeração contidas no contrato e solicitar a correção dos mesmos;

1.2.3. Toda a manutenção corretiva deverá ser precedida de Ordem de Serviço expedida pela Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Secretaria de Saúde, através de comunicado por meio eletrônico;

1.2.5. A CONTRATADA deverá prestar o atendimento em até 02 (duas) horas da abertura do chamado e a conclusão dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas do chamado; Caso o reparo não seja concluído em até 72 horas, a contratada deverá providenciar troca do equipamento, o aparelho poderá ser substituído por um reserva similar pertencente a contratada, até a conclusão do reparo do próprio da secretaria.

1.2.6. Na execução das manutenções corretivas, deverá ser observados todas as normas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Normas Regulamentadoras e especificações do fabricante, além do Manual de Manutenção de Equipamentos da Rede de Frio, disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_manutencao_equipamentos_rede_frio.pdf.

1.2.7. Todas as peças e acessórios substituídos poderão ser solicitadas à contratada para serem entregues ao gestor do contrato, se assim o gestor julgar procedente, como forma de comprovação de execução do serviço, a não entrega injustificada das peças solicitadas, acarretará na não comprovação da execução do serviço e por consequência a perda do direito de faturamento da peça em questão. No caso da justificativa da não entrega será avaliada pelo gestor do contrato se procedente ou não.

1.3. Serviços de Desinstalação Instalação e Reinstalação

1.3.1. Após intimada, será de inteira responsabilidade da contratada a responsabilidade pela retirada do aparelho a ser instalado no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Avenida Perimetral Norte, Condomínio Goiazém, Bloco E, Galpão 09 e 10 Vila João Vaz, CEP: 74.425-090 Goiânia – Goiás, mediante agendamento prévio pelo e-mail ciad.goiania@branetlogistica.com.br. e transportá-lo em segurança para o local onde acontecerá a instalação; Os locais de instalação serão informados quando da intimação para instalação.

1.3.2. Os aparelhos instalados deverão estar em perfeitas condições, não apresentando arranhões, amassados ou qualquer outro defeito provocado pelo transporte ou instalação;

1.3.3. A instalação do objeto deverá ocorrer conforme as necessidades de cada órgão, estabelecido pela CONTRATANTE, nos seguintes prazos:

1.3.3.1. Para a quantidade de até 15 aparelhos, a instalação deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da intimação de instalação;

1.3.3.2. Para a quantidade acima de 15 aparelhos, a instalação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da intimação de instalação;

1.3.4. A entrega do objeto somente terá sua confirmação atestada após a verificação, pela CONTRATANTE, da instalação e do funcionamento do aparelho.

APENSO II - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

À
[Órgão/Entidade Contratante]
[Endereço completo]

Ref.: Declaração de Vistoria – Pregão Eletrônico nº XXX/2025

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/0001-XX]**, por intermédio de seu responsável técnico, **[Nome do Engenheiro]**, portador do CREA nº **[número]**, com extensão de atribuições compatíveis com o objeto licitado, realizou vistoria técnica **no(s) local(is)** de execução dos serviços, tendo obtido todas as informações necessárias à perfeita compreensão do objeto, sua complexidade e peculiaridades operacionais.

A presente declaração atesta o pleno conhecimento das condições existentes e das exigências para a adequada execução dos serviços, estando a proponente apta à formulação de proposta técnica e comercial compatível com as necessidades da Administração.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para todos os fins de direito.

[Local], [Data]

[Nome do Engenheiro]
Engenheiro Responsável Técnico
CREA nº: [número]

[Nome do Representante Legal da Empresa]
[Cargo]
[CPF]

APENSO III - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

(Art. 63, §3º da Lei nº 14.133/2021)

À
[Órgão/Entidade Contratante]
[Endereço completo]

Ref.: Dispensa de Vistoria Técnica – Pregão Eletrônico nº XXX/2025

A empresa **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/0001-XX]**, por intermédio de seu representante legal, **[Nome do Representante Legal]**, portador do CPF nº **[XXX.XXX.XXX-XX]**, declara, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento de todas as condições locais e peculiaridades inerentes à execução integral do objeto da presente licitação, optando, por sua conta e risco, por **dispensar a realização de vistoria técnica in loco**, conforme autorizado pelo art. 63, §3º da Lei nº 14.133/2021.

Declaro, ainda, que se responsabiliza integralmente por quaisquer equívocos ou omissões decorrentes da não realização da vistoria, reconhecendo que tal opção não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizada como justificativa para inexatidões na formulação da proposta ou para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

[Local], [Data]

[Nome do Representante Legal da Empresa]

[Cargo]

[CPF]

APENSO IV - RELAÇÃO DE UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	NOME DA UNIDADE	FINALIDADE DO IMÓVEL	ENDEREÇO COMPLETO	COORDENADAS (UTM)	Nº DE PAVIMENTOS	ÁREA (M ²)
1	Ambulatório Municipal de Psiquiatria	Saúde	Rua C-02 Esq. C-01 QD. 168 LT. 542, Jardim América	-16.691526470998568, -49.288804349458985	1	455,06
2	Arquivo Geral	Administrativa	Rua R-07 esq. c/ Av. Jardim Botânico - Vila Redenção	-16.719983433563378, -49.24525458801314	1	207,54
3	Cais "Dep. João Natal" - Vila Nova	Saúde	Av. Industrial Qd. D-03 Lts. 19 e 17 - Setor Vila Nova	-16.664653156086658, -49.23842536646242	2	1.925,12
4	Cais Bairro Goiá	Saúde	Av. Santa Maria s/n. - Chácara Santa Rita - Bairro Goiá	-16.679566085623044, -49.32786233032597	1	2.808,66
5	Cais Campinas	Saúde	Rua P26 esq. c/ Rua P-30 c/ Rua P-24 e Rua P-29 - APM - Setor dos Funcionários	-16.66758339768567, -49.2778929514317	1	2.690,56
6	Cais Cândida de Moraes	Saúde	Av. Perimetral Norte esq. c/ Rua 08 Qd. 09-B Lt. 01 - Setor Cândida de Moraes	-16.650839302233702, -49.32766253690363	1	1.774,35
7	Cais Finsocial	Saúde	Rua VF-64 Qd. 49 - Setor Finsocial	-16.62664694863298, -49.32001153544958	1	1.744,54
8	Cais Parque Amendoeiras	Saúde	Av. Francisco Ludovico de Almeida Qd. 24 s/n. - Parque das Amendoeiras	-16.65850932207821, -49.19136964280832	1	1.804,00
9	CAPS AD III Ipê (Negrão de Lima)	Saúde	Rua Dona Mariquinha, Qd. 24, lts. 9/10, Setor Negrão de Lima - CEP: 74.650-130	-16.65011587221939, -49.24251117656819	1	694,26
10	CAPS AD Região Oeste	Saúde	Rua 13 de Maio, Qd. 41, Lt. 04, Pq. Ind. João Braz	-16.691191622169338, -49.35649853934543	1	336,55
11	CAPS Água Viva	Saúde	Rua C-88, Qd.164, Lt.14, Setor Sudoeste	-16.701156935086786, -49.30512677638795	2	406,04
12	CAPS Beija-Flor	Saúde	Alameda Presidente Baldomir, chácara 07 Jd. Presidente - CEP: 74.353-030	-16.733244680029884, -49.323531210101756	1	517,70
13	CAPS Casa	Saúde	Rua 55, Nº 922, q 120, l-33 Centro	-16.669287397053434, -49.262784017174525	2	396,24
14	CAPS Cativar	Saúde	Rua 9, n. 62 Qd 18, Lote 10, Setor Central	-16.677129051439138, -49.25912249416123	2	358,00
15	CAPS Esperança	Saúde	Rua Serra dos Orgãos Qd 48, Lts 33/34 - Jardim Petrópolis	-16.663100040927148, -49.33747353348266	1	721,90
16	CAPS Girassol	Saúde	Alameda das Monções n. 1560, Chacara 143, Bairro Capuava	-16.655385716962535, -49.32184693717306	2	433,00
17	CAPS Noroeste	Saúde	Av. São Domingos com VMR, Qds-33/34 Lt-2 nº 1, Jd. Liberdade	-16.61447838179, -49.349617031407874	1	1.989,52
18	CAPS Novo Mundo	Saúde	Av. Manchester N 2000 Ch.2 Jd. Novo Mundo	-16.657602126129163, -49.203498825801	1	986,16
19	CAPS Vida	Saúde	Rua 101, n. 289 Qd.F-17 LT.29, Setor Sul	-16.684402035362535, -49.25950877452071	1	388,00
20	Central de Distribuição de Materiais e Medicamentos	Depósito	Av. Perimetral Norte, n º. 2859, Vila João Vaz.	-16.644218128909237, -49.316716732192425	1	10.200,00
21	Cerest - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador de Goiânia	Saúde	Rua 16-A, n.º 622, Quadra 25-A, Lote 02, Setor Aeroporto	-16.67486161874492, -49.270680445309914	2	177,23
22	CIAMS Novo Horizonte	Saúde	Rua Eng. José Martins Filho s/n. - Novo Horizonte	-16.720667589508565, -49.318618303896145	1	3.021,12
23	CIAMS Urias Magalhães e Distrito Sanitário Norte	Saúde	Rua Guajajara, entre Ruas Carijós, Madeiras e Paranaíba s/n. - Setor Urias Magalhães	-16.635486364438332, -49.27637991566486	1	1.337,25

ITEM	NOME DA UNIDADE	FINALIDADE DO IMÓVEL	ENDEREÇO COMPLETO	COORDENADAS (UTM)	Nº DE PAVIMENTOS	ÁREA (M²)
24	CMVOV - Centro Municipal de Vacinação e Orientação ao Viajante	Saúde	Av. 5ª Radial, Qd-216-A Lts-4/5 - St. Pedro Ludovico	-16.709623622881434, -49.26190166098784	1	316,81
25	Craspi - Centro de Referência em Atenção à Saúde da Pessoa Idosa	Saúde	Av. Armando de Godoy, Qd. 87 Lts. 13,14,15 Cidade Jardim	-16.681289963827393, -49.311143700624434	1	907,31
26	CRDT - Centro de Referência em Diagnóstico e Terapêutica	Saúde	Rua 87, Qd. F-27, Lote 55, St. Sul; Rua 87-A, Qd. F-27, Lote 01, St. Sul e Rua 87-A, Qd. F-27, Lt. 05, St. Sul	-16.69082996062747, -49.258533934495205	3	2.322,10
27	CROF - Centro de Referência em Ortopedia e Fisioterapia	Saúde	Rua 17, Nº 18, Qd-23 Lt-16 - Setor Aeroviário	-16.667360193094094, -49.30093714349981	1	1.791,81
28	CS "Benedito dos Santos Vieira" - Setor Perim	Saúde	Av. Perim Qd. 12 Lt. 14 - Setor Perim	-16.646979648379897, -49.297721950666	1	301,33
29	CS "Hortência Mendonça" - Vila Redenção	Saúde	Rua R-07 esq. c/ Av. Jardim Botânico - Vila Redenção	-16.719873388551733, -49.244983212045284	1	350,90
30	CS "Isabel Maria da Silva" - Vila Maria Dilce	Saúde	Rua 11 de junho Qd. 11 Lts. 11 a 15 - Vila Maria Dilce	-16.640705848843503, -49.295157702281884	1	246,96
31	CS "José Egídio Martins" - Vila União	Saúde	Rua U-47 Qd. 28 s/n. - Vila União	-16.709942640900817, -49.30351343913905	1	405,27
32	CS "Marinho Lemos" - Negrão de Lima	Saúde	Av. Armando de Godoy Qd. 28 Lts. 06 e 07 - Setor Negrão de Lima	-16.657150268443456, -49.24433016771583	1	348,23
33	CS Balneário Meia Ponte	Saúde	Rua dos Paranaenses esq. c/ Rua dos Gaúchos Qd. F-7 s/n. - Jardim Balneário Meia Ponte	-16.612960021074542, -49.299435017817196	1	276,88
34	CS Cidade Jardim	Saúde	Praça Abel Coimbra s/n. - Cidade Jardim	-16.67887599595365, -49.311377379583625	1	739,66
35	CS Criméia Leste	Saúde	Rua Senador Antônio Martins Borges esq. c/ Rua Virgílio Xavier de Barros Qd. 28 Lt. 08 - Setor Crimeia Leste	-16.644293174374024, -49.26109019496908	1	274,17
36	CS Esplanada dos Anicuns	Saúde	Alameda do Progresso esq. c/ Rua Tirol Qd. 02 s/n. - Setor Esplanada dos Anicuns	-16.661449276720482, -49.30903560087932	1	1.075,98
37	CS Fama	Saúde	Rua 10 n.º 76 - Setor Marechal Rondon	-16.6605426362183, -49.273323605357426	1	225,00
38	CS João Braz	Saúde	Rua Rodrigues Alves esq. c/ Rua Olímpia Qd. 52 Lts. 14 e 15 - Parque Industrial João Braz	-16.690358033122013, -49.353592098430205	1	326,26
39	CS Norte Ferroviário	Saúde	Rua 05-A, Qd. A-01, Lt. 14 - Setor Norte Ferroviário	-16.6603796040875, -49.2633205992846	1	307,32
40	CS Parque Amazônia	Saúde	Av. Jose Rodrigues de Moraes Neto, s/nº, Parque Amazônia	-16.729140402535656, -49.2769436345348	1	434,57
41	CS Parque Anhanguera	Saúde	Travessa Machado de Assis, Qd.2-A Lts-01 a 18, Bairro Parque Anhanguera	-16.721801190224827, -49.30138797486325	1	642,13
42	CS Samambaia	Saúde	Av. Pau Brasil nº 2, ao Lado da Faculdade Educação Física, Campus Samambaia	-16.605236589740514, -49.26709021787944	1	141,00
43	CS Vila Boa	Saúde	Av. Barão do Rio Branco esq. c/ Almirante Barroso s/n. - Vila Boa	-16.730505270108647, -49.31533525977194	1	335,28
44	CS Vila Canaã	Saúde	Rua Langendoeffer Qd. 01 Lt. 01 s/n. - Vila Canaã	-16.689133676309265, -49.30975195023353	1	1.202,13
45	CS Vila Clemente	Saúde	Rua dos Tamoios Qd. 06 Lts. 03 e 04 - Vila Clemente	-16.651812462529207, -49.289982329711385	1	312,96
46	CS Vila Mauá	Saúde	Av. das Bandeiras Qd. 35 Lts. 11 e 12 - Vila Mauá	-16.70261204473102, -49.31522596938976	1	436,35
47	CS Vila Morais	Saúde	Rua 9-A, Qd. 12, Lt. 11 - Vila Morais	-16.66842839383703, -49.2276567640921	1	187,51
48	CS Vila Santa Helena	Saúde	Rua 21 Qd. 21 Lts. 22 e 23 - Vila Paraíso	-16.655512484575517, -49.27822541767	1	200,90
49	CSF "Valdemiro Cruz" - Residencial Itaipú	Saúde	RUA RI-36, RI-37, RI-9 E RI-8, Residencial Itaipu	-16.795052578821466, -49.375689752718706	1	739,66
50	CSF Alto do Vale	Saúde	Rua VF-9 com ALV-14 com Rua Samir Helou. Quadra, Área, S/Nº - Alto do Vale	-16.615179245012484, -49.31240363438226	1	994,61

ITEM	NOME DA UNIDADE	FINALIDADE DO IMÓVEL	ENDEREÇO COMPLETO	COORDENADAS (UTM)	Nº DE PAVIMENTOS	ÁREA (M²)
51	CSF Andréia Cristina	Saúde	Rua São Roque, Qd. 08, Lt. 16 - Cond. Andréia Cristina	-16.76669658145855, -49.35598352766711	2	180,49
52	CSF Antônio Carlos Pires	Saúde	Rua ACP-004 esq. c/ Rua ACP-002 APM 06 - Residencial Antônio Carlos Pires	-16.544611419621344, -49.26788387887457	1	287,90
53	CSF Bairro Boa Vista e Curitiba III	Saúde	Av. do Ipê Qd. 38 Lt. 08 Bairro Boa Vista	-16.58642378391957, -49.338578467904924	1	739,66
54	CSF Bairro Goiâ	Saúde	Av. Padre Monte Qd-14 Lt-12 Casa 01/02, Bairro Goiâ	-16.68685624523055, -49.33169371010279	1	286,69
55	CSF Brisas da Mata	Saúde	Rua BM-10, Qd. 21, Lt. 62 - Residencial Brisas da Mata	-16.594747999448895, -49.30980612118773	1	203,39
56	CSF Buena Vista	Saúde	Rua João Amorelli Qd. APM 2 Residencial Buena Vista I	-16.725102599455195, -49.40608354442419	1	259,80
57	CSF Cachoeira Dourada	Saúde	Rua Cachoeira Dourada, Qd. 86, Lt. 08 - Jardim Guanabara	-16.616943036232733, -49.211532187879946	1	241,30
58	CSF Caravelas	Saúde	Rua 12 quadra 16 lote 02 - Jardim Caravelas	-16.757692821534995, -49.35276305307035	1	157,98
59	CSF Condomínio das Esmeraldas	Saúde	Rua 17, Qd. 39, Lt. 04 - Condomínio das Esmeraldas	-16.78511363523682, -49.35664694318487	1	245,00
60	CSF Conjunto Itatiaia	Saúde	Rua R-12, Qd-52, Lt-Área, Conjunto Itatiaia I	-16.603531330708787, -49.255199795481225	1	418,56
61	CSF Criméia Oeste	Saúde	Av. Goiás Norte esq. c/ Av. Domingos Lemos do Prado Marques, s/n. - Setor Criméia Oeste	-16.645458670148685, -49.26707519046023	1	520,89
62	CSF Curitiba I e Curitiba II	Saúde	Rua J-C esq. c/ Av. do Povo - Área Verde - Jardim Curitiba	-16.606296708251293, -49.336111103486864	1	1.041,27
63	CSF Distrito de Vila Rica	Saúde	Av. Principal, GO 080, Km 20, na 1ª Lombada à direita, Distrito de Vila Rica	-16.461688366097686, -49.20451247488221	1	89,87
64	CSF Dom Fernando	Saúde	Rua 218 Esq c/ Rua 217 - Qd. 30 Jardim Dom Fernando	-16.666627460764097, -49.189895157258476	1	525,00
65	CSF Eldorado Oeste	Saúde	Rua Elo 22, Qd-22 Lt-35, Parque Eldorado Oeste	-16.688543055716213, -49.406936017185274	1	133,32
66	CSF Eli Forte	Saúde	Rua EF-30, Qd.27, Lt.20 - Residencial Eli Forte	-16.73118830000346, -49.3524308232089	1	124,71
67	CSF Estrela Dalva	Saúde	Rua 16 de maio, Qd. 4-B, Lt. 32 - Estrela Dalva	-16.602114009759987, -49.32142234477675	1	210,85
68	CSF Garavelo B - Santa Rita	Saúde	Rua Ciro Manoel, Qd. 01, Lt. 23, Condomínio Santa Rita - VI Etapa	-16.732922975523696, -49.341064460391976	1	828,09
69	CSF Goiânia Viva	Saúde	Rua GV 17-A, Qd-46, s/nº, Chácara Taquaral, Resd. Goiânia Viva	-16.696514022897514, -49.34689795373785	1	329,06
70	CSF Grajaú	Saúde	Rua G-01 Qd. 05 Lt. 17 - Setor Grajau	-16.75991638229701, -49.361557216346306	1	113,00
71	CSF Jardim Aritana	Saúde	Rua Professor José Ferreira Cunha Qd. 09 Lt. 12 Casa 03 - Jardim Aritana	-16.717872863757037, -49.373741076849505	1	191,12
72	CSF Jardim das Aroeiras	Saúde	Rua Couto Magalhães Qd. 23 Lt .24 - Jardim das Aroeiras	-16.661640040407384, -49.193757720861306	1	261,67
73	CSF Jardim do Cerrado IV	Saúde	Rua das Paineiras c/ Rua Pingo de Ouro, APM-6, Resid. Jd. Cerrado 4	-16.667291485273033, -49.427791837517674	1	291,30
74	CSF Jardim do Cerrado VI	Saúde	Rua JC 204, Qd-14 APM 3, Resid. Jardim do Cerrado 6	-16.675231060952193, -49.429504410682384	1	732,82
75	CSF Jardim Guanabara I	Saúde	Rua Porto Alegre Qd. 31 Lt 13 - Jardim Guanabara I	-16.62401200808802, -49.219259987867815	1	248,36
76	CSF Jardim Primavera	Saúde	Rua CP-38 Qd. 47 Lts. 01/03 Jardim Primavera	-16.589043301883013, -49.37309795006986	1	523,38
77	CSF Leste Universitário	Saúde	Rua 218 Qd. A-02 Lt. 10 - Setor Leste Universitário	-16.68346646544527, -49.238033151455355	1	903,78

ITEM	NOME DA UNIDADE	FINALIDADE DO IMÓVEL	ENDEREÇO COMPLETO	COORDENADAS (UTM)	Nº DE PAVIMENTOS	ÁREA (M²)
78	CSF Luana/Lorena Park	Saúde	Estrada D, Qd. 01 Lt.14 - Setor Luana Park	-16.696483738523376, -49.361703927297604	1	226,06
79	CSF Madre Germana II	Saúde	Av. José Barbosa dos Reis Esq. C Rua Jarina, Qd.53, Lt.01 - Conjunto Habitacional Madre Germana II	-16.814046423598768, -49.374790607602776	1	428,96
80	CSF Mirabel e Mirabel Odonto	Saúde	Rua BG-04, Qd. 03, Lt.05 - Bairro Goiá IV - Rua BG-03, Qd. 03, Lt.17 - Bairro Goiá IV	-16.68917174264879, -49.339332259177105	1	320,54
81	CSF Novo Planalto	Saúde	Rua VM 3E, QD 95, Área APM - Setor Novo Planalto	-16.622366344391427, -49.341415177015136	1	739,66
82	CSF Parque Atheneu 201	Saúde	Av. Parque Atheneu, Lts. 16 e 18 Unid. 201 - Parque Atheneu	-16.74936470851459, -49.1978319375723	1	549,88
83	CSF Parque dos Buritis	Saúde	Rua Rosimira Marques c/ Av. Elizabeth Marques Qd. 09 s/n. Parque dos Buritis	-16.64443922553746, -49.39189935788833	1	228,16
84	CSF Parque Santa Rita	Saúde	Av. Americano do Brasil Qd. 02 Lt. 06 - Parque Santa Rita	-16.724878326819084, -49.37186601776223	1	815,60
85	CSF Real Conquista	Saúde	Rua RC-17/RC-18/RC-51/RC-55, APM 13 - Residencial Real Conquista	-16.781605265076774, -49.382580437492464	1	633,75
86	CSF Recanto das Minas Gerais	Saúde	Rua Siena com Rua Triento - Jardim Maria Helena	-16.651972706895688, -49.18396980019647	1	739,66
87	CSF Residencial Ytapaúã	Saúde	Rua CRP-8, Qd. 11, Lt.16, Residencial Primavera	-16.68122195785249, -49.39416177009478	1	127,78
88	CSF Riviera	Saúde	Avenida Liberdade com Rua 18, APM 08, Conjunto Riviera	-16.686431997792496, -49.206788937987284	1	914,00
89	CSF Santo Hilário	Saúde	Rua Juscelino da Fonseca Ribeiro, Qd. 14, Lt. 09 - Bairro Santo Hilário	-16.647851326873756, -49.19414487232673	1	418,15
90	CSF São Carlos	Saúde	Rua SC27 Esquina com SC46 - Bairro São Carlos	-16.592896730029675, -49.34577373232211	1	994,61
91	CSF São Francisco	Saúde	Av. das Palmeiras esq. c/ Rua Buenos Aires Qd. ÁREA Lt. ÁREA Bairro São Francisco	-16.67233322471234, -49.322812295373	1	951,02
92	CSF São Judas Tadeu	Saúde	Av. Brasília esq. c/ Rua Santana Qd. 30 s/n. - Setor São Judas Tadeu	-16.61522048117401, -49.24856856722366	1	367,46
93	CSF Vale dos Sonhos	Saúde	Rua Maria de Jesus, Qd. 57, Lt. 12 - Vale dos Sonhos	-16.599388340131274, -49.21027058327252	2	293,20
94	CSF Vera Cruz I	Saúde	Rua Eunice Weaver Qd. 32-T - 1ª Etapa - Conj. Vera Cruz I	-16.66441472971323, -49.3834938885997	1	332,30
95	CSF Vera Cruz II	Saúde	Av. Leopoldo de Bulhões Qd. 100 s/nº - Conjunto Vera Cruz II	-16.681259840301347, -49.38221278001553	1	710,35
96	CSF Vila Mutirão	Saúde	Av. do Povo Qd. B - Vila Mutirão	-16.61659432616492, -49.34964694781382	1	1.251,87
97	CSF Vila Pedroso	Saúde	Rua Santa Cruz, Qd. B1, Lt. 13 - Vila Pedroso	-16.658685631076548, -49.181108907895556	1	220,12
98	CSF Vila Regina	Saúde	Rua São Miguel eaq. c / Av. Inhumas Qd. 28 Lts. 01/02 e 03	-16.657387250460303, -49.35448366854656	1	440,66
99	CSF Ville de France	Saúde	Rua Pires Figueiredo, Qd-04 Lt-03, APM-6, Residencial, Ville de France	-16.743349819522216, -49.189526311944064	1	683,40
100	Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental - Zoonoses	Administrativa	Fazenda Val das Pombas, Rodovia GO-020 Km 08, Zona Rural	-16.728916675323603, -49.161644370176475	1	1.886,74
101	Distrito Sanitário Campinas-Centro	Administrativa	Rua 67-A, Nº 221-A, Setor Norte Ferroviário	-16.66107968017, -49.25535842107967	1	366,85
102	Distrito Sanitário Leste	Administrativa	Av. Cristóvão Colombo Qd. 136 Lt. 08 s/n - Jardim Novo Mundo	-16.67553593658619, -49.220984885470415	1	445,08
103	Distrito Sanitário Noroeste	Administrativa	Av. do Povo, Qd. 181-A Lt. ÁREA, s/n. - Vila Mutirão	-16.61625830191756, -49.34915944349287	1	105,78
104	Distrito Sanitário Oeste	Administrativa	Av. Padre Monte, Qd. 27 Lt. 12, s/n. - Bairro Goiá	-16.686097393579807, -49.33079112342048	1	180,43

ITEM	NOME DA UNIDADE	FINALIDADE DO IMÓVEL	ENDEREÇO COMPLETO	COORDENADAS (UTM)	Nº DE PAVIMENTOS	ÁREA (M²)
105	Distrito Sanitário Sudoeste	Administrativa	Avenida Milão - Residencial Eldorado	-16.70887314796079, -49.32703824677965	1	609,17
106	Distrito Sanitário Sul	Administrativa	Rua C-221 esq. c/ Rua C-224, s/n - Jardim América	-16.70180867663151, -49.28087256060061	1	440,00
107	Escola Municipal de Saúde Pública / Conselho Municipal de Saúde	Administrativa	Sexta Avenida, 2-102 - St. Leste Vila Nova	-16.66140810313287, -49.25073359931989	1	623,63
108	Farmácia Medicamentos Alto Custo	Saúde	Rua B, nº 55, Qd. F, Lt. 06 Vila Viana	-16.660704708703168, -49.23984543951449	1	444,60
109	GERARTE I e Centro Municipal de Economia Solidária - GERARTE	Saúde	Rua 21, n.º 245, Quadra 41, Lote 27, Setor Central	-16.676005102534848, -49.25320191514159	1	217,82
110	GERARTE II - Unidade de Trabalho e Produção Solidária da Saúde Mental	Saúde	Rua P-25, Qd. P-89, Lt. 28, 4, St. Dos Funcionários	-16.669640743294988, -49.28218733627571	1	243,40
111	Paço Municipal - Central	Administrativa	Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes	-16.70253145348897, -49.22723993741542	3	3.965,28
112	Pronto Socorro Psiquiátrico Wassily Chuc	Saúde	Avenida C-107, Quadra 310-A, Lotes 10/12 - Subsolo, Jardim América	-16.71568082371306, -49.294092889862505	2	2.011,26
113	Residência Terapêutica Esperança I	Saúde	Rua São Luiz Qd. 42 Lt. 04 - Jardim Petrópolis	-16.661601576870055, -49.33904204572662	1	187,00
114	Residência Terapêutica Esperança II	Saúde	Rua São Luiz Qd. 42 Lt. 07 Jardim Petrópolis	-16.661596437677893, -49.339414872726507	1	172,45
115	Residência Terapêutica Beija Flor I	Saúde	Rua F-6 Qd. 26 Lt. 12 - Setor Faiçalville	-16.736005744082988, -49.32191842658182	1	323,98
116	Residência Terapêutica Beija Flor II	Saúde	Rua Presidente Trujilio, Qd. 02 Lt. 06 - Jardim Presidente	-16.733157244331526, -49.324558325286716	1	147,00
117	Residência Terapêutica Novo Mundo I	Saúde	Avenida Ademar de Barros, Qd. Q1, Lote 04, Vila Pedroso	-16.658095406890467, -49.177131201638794	1	275,00
118	Residência Terapêutica Novo Mundo II	Saúde	Rua Leopoldo de Bulhões, Qd. Y-4, Lt. 03, VI. Concórdia	-16.66309280335974, -49.18627087657465	1	104,00
119	SAMU	Saúde	Rua Iguaçu nº 0, Jardim Novo Mundo	-16.688575891947803, -49.2304459215064	2	540,68
120	SATS / Base descentralizada SAMU - Mutirama	Saúde	Av. Contorno nº900, Setor Central	-16.66466441921059, -49.25348460276824	1	50,00
121	SATS / Base descentralizada SAMU - Rio Formoso	Saúde	R. Miguel do Carmo nº08, Residencial Granville	-16.719126413199085, -49.32759988981937	2	100,00
122	SVO - Serviço de Verificação de Óbito	Saúde	Av. Atílio Correia Lima, Nº 1223 (Fundos do IML) - Cidade Jardim	-16.68185100613053, -49.30202290264367	1	269,02
123	UPA "Dr. João Batista de Sousa Júnior" - Itaipu	Saúde	Rua Rio Vermelho esq. c/ RI-19 Qd. 14 - Residencial Itaipu	-16.78112519785505, -49.369077290853724	1	2.084,03
124	UPA Chácara do Governador	Saúde	Rua DF-02, Lt. 14 - Chácara do Governador	-16.728780883097915, -49.22137869677325	1	1.618,75
125	UPA Jardim América	Saúde	Praça C-201 - Jardim América	-16.69973687195892, -49.283344512337734	1	2.268,37
126	UPA Maria Pires Perillo (Jardim Curitiba)	Saúde	Rua JC-22 com JC-27 e JC-27A, S/N - Jardim Curitiba I	-16.60697714435617, -49.33601514840793	1	2.084,93
127	UPA Novo Mundo	Saúde	Av. New York, Qd. 137, s/n - Jardim Novo Mundo	-16.677385062545234, -49.22173034905231	1	2.333,12
128	VISAM - Serviço de Vigilância Sanitária e Ambiental de Goiânia	Saúde	Av. Universitária, 644 - Setor Leste Universitário	-16.67847316138573, -49.2484393405108	2	515,04
ÁREA EDIFICADA TOTAL (m²):						96.305,75

17. ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O Município de Goiânia, pessoa jurídica de direito público, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ nº 37.623.352/0001-03, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, Parque Lozandes, na cidade de Goiânia-GO, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luiz Gaspar Machado Pellizzer, nomeado pelo Decreto Municipal nº xxx, de xx de xxx de 2025. Considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 90008/2025, processo administrativo nº.º 24.29.000018409-7, **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 967, de 14 de março de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a Contratação de empresa, por meio de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para realização de serviços técnicos especializados em processos de planejamento, especificação, programação e execução de manutenção preventiva e corretiva, de equipamentos de climatização, purificadores de água, e refrigeradores com aplicação de PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle), nos sistemas de climatização, com fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento, além de desinstalação e reinstalação de equipamentos de climatização, visando atender todas as Unidades de Saúde e Departamentos que fazem parte da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste edital e seus anexos, por um período de 1(um) ano, prorrogável por igual período.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1.1. Fornecedor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, CEP nº XXXXX, na cidade de XXXXXXXXX/XX, representado(a) pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF nº XXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXX XXX/XX

Item TR	Especificação <i>(se exigida no edital)</i>	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, devidamente comprovada por meio de carta de aceite enviada pelo órgão solicitante.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até (90) noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 21 do Decreto nº 967/2022.

- 5.2.1.** Na hipótese de elaboração do instrumento contratual de que trata o item 5.2., esse deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3.** Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços poderão ser alterados, observado o preconizado pelo art. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal nº 966/2022.
- 5.9.1.** O prazo de convocação para assinatura da ata, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência municipal.
- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor, antes do pedido de ordem de fornecimento, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os requisitos contidos no Art. 16 do Decreto Municipal 967/2022, em especial, os seguintes:
- 7.2.1.** a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventureada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

7.2.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da administração pública;

7.2.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

7.3. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.3, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.8. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão não participante para órgão não participante, conforme art. 19, §1º do Decreto 967/2022;

8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos § 2º e 3º do Art. 26, do Decreto Municipal nº 967/2023.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL nº 90008/2025.

11.2. Será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, no caso de adjudicação por preço global de grupo de itens.

Secretário Municipal de Saúde

Fornecedor

ANEXO

CADASTRO RESERVA

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXX,

Item TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXX,

Item TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

18. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxxx/20xx

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediada a Av. do Cerrado, Parque Lozandes, nesta Capital, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF 37.623.352/0001-03, neste ato representado por seu titular, XXXXXXXXXX, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º xxxx e do CPF sob o n.º xxxx, com poderes constituídos por meio do Decreto n.º XXXXXXXX, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.000.000/0000-00, com sede na Rua xx, nº xxx, Setor XXXXXXXX, Cidade - Estado, neste ato representada por **REPRESENTANTE LEGAL**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº 000.0000 XXXX/XXX e do CPF/MF nº 000.000.000-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 966/2022, Decreto Municipal 967/2022 e demais legislações pertinentes, o contrato de serviços técnicos especializados em processos de planejamento, especificação, programação e execução de manutenção preventiva e corretiva, de equipamentos de climatização, purificadores de água, e refrigeradores com aplicação de PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle), com fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento, além de desinstalação e reinstalação de equipamentos de climatização, visando atender todas as Unidades de Saúde e Departamentos que fazem parte da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme Termo de homologação datado de xx de XXXXX de 20XX e especificações do Edital de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 90008/2025 e seus anexos, Processo nº 24.29.000018409-7, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa, por meio de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para realização de serviços técnicos especializados em processos de planejamento, especificação, programação e execução de manutenção preventiva e corretiva, de equipamentos de climatização, purificadores de água, e refrigeradores com aplicação de PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) nos sistemas de climatização, com fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento, além de desinstalação e reinstalação de equipamentos de climatização, visando atender todas as Unidades de Saúde e Departamentos que fazem parte da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, por um período de 1(um) ano, prorrogável por igual período.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Os serviços serão prestados sob o regime de empreitada por preço unitário, execução do serviço por preço certo de unidades determinadas;

1.4. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
...					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. Recebimento provisório

2.1.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado mediante termo detalhado emitido pelo fiscal técnico, relativamente ao cumprimento dos prazos de execução e demais exigências de caráter técnico, devendo ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis.

2.1.2. O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita do fornecedor com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

2.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de preços, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da intimação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do Contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo.

2.2. Recebimento definitivo

2.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais.

2.2.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.3. Caso necessário, o gestor do contrato notificará o fornecedor, para realização das substituições e/ou adequações cabíveis, conforme prazo indicado no item 2.1.3.

2.3. Demais regramentos

2.3.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

2.3.2. A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao fornecedor, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

2.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

2.3.4. A SMS rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

2.3.5. Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica o fornecedor obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, conforme prazo indicado no item 2.2.1, cabendo ao Gestor do Contrato somente habilitar para pagamento a(s) parcela(s) recebida(s) em conformidade.

2.3.6. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pela SMS, todos os procedimentos cabíveis em Ato Normativo próprio, no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, nas regras do Decreto Municipal nº 963/2022, devendo ocorrer no prazo indicado no item 2.2.1.

2.3.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

2.3.8. O aceite ou aprovação do objeto pelo SMS não exclui a responsabilidade do fornecedor pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, o prazo da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses contados da Publicação no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 10 anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, respectivamente.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação proposta correrão à conta de recursos específicos indicados em formulário(s) de informações orçamentárias anexo(s) ao procedimento administrativo da contratação decorrente da ata de registro de preços.

5.2. Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação, conforme §1º do art. 8º do Decreto Municipal 967/2022.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço, observando os critérios de qualidade, quantidade, prazo, conformidade com as especificações, devendo intervir para requerer ao fornecedor a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.2. O pagamento a CONTRATADA será condicionado à execução satisfatória e aceitação dos serviços conforme critérios estabelecidos neste instrumento.

6.3. Da Forma e prazo de Pagamento

6.3.1. O pagamento será realizado de forma mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do recebimento da nota fiscal e relatórios e execução do serviço.

6.3.2. O pagamento será processado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e relatórios, relativos à execução do serviço e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade do fornecedor, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pela SMS;

6.3.3. O faturamento deverá estar acompanhado, ademais, do(s) seguinte(s) documento(s): certidões de regularidade fiscal e trabalhista, relatórios de execução devidamente atestados pelos gestores/servidores de onde o serviço foi executado.

6.3.4. Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº 14.133/21;

6.3.5. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

6.3.7. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratado.

6.3.8. A SMS realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.3.9. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pelo fornecedor, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos da Secretaria Municipal de Saúde;

6.3.10. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela SMS, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto nos itens 6.2.3 e 6.2.3.1.

6.3.11. Para efeito de caracterização de mora imputável à SMS, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Município de Goiânia, compreendido entre o final do mês de novembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema municipal, obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos.

6.3.12. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

6.4. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

6.4.1. A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, mediante aplicação do IPCA/IBGE, relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste.

6.4.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4.1.2. Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas executadas após o prazo de que cuida o item 5.3.1.

6.4.1.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

6.4.2. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento do fornecedor quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

6.4.3. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

6.4.4. Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

6.4.4.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 6.3.3.

6.4.5. A SMS, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pelo fornecedor (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

6.4.6. O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor da SMS deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do Art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021;

7.2. Após o interregno de um ano, condicionado ao pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E, medido pelo IBGE, do período).

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo (IN 004/2022 SEMAD).

7.7. A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo (IN 004/2022 SEMAD).

7.8. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.8.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.8.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.8.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A garantia deverá ser prestada no percentual de **10% (dez por cento)** do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas no instrumento contratual.

8.2. A garantia deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

8.3. A garantia na modalidade seguro-garantia deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da homologação da licitação até no máximo à assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados para a contratação.

8.5. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a contratação possui previsão da garantia de que trata o art. 26 do CDC, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6. A garantia de contratação é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente neste Termo de Referência, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

9. CLÁUSULA NONA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Prazo para retirada do empenho/Ordem de execução

9.1.1. O fornecedor deverá retirar a nota de empenho/ordem de execução no prazo de 03 (três) dias corridos, contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços.

9.1.2. O fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por motivo justo e aceito pela Administração.

9.2. Local, prazo e condições de execução

9.2.1. O prazo para execução do objeto é de **10 (dez) dias corridos**, contados após o recebimento da ordem de entrega ou Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e acompanhados dos documentos fiscais respectivos.

9.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, em conformidade com o Anexo I da Portaria n.º 3.523/1998 do Ministério da Saúde, contendo o cronograma detalhado das manutenções preventivas, com indicação das atividades e respectivas periodicidades, para aprovação da fiscalização do contrato.;

9.2.3. Os serviços deverão ser executados nas unidades administrativas e de saúde indicadas no APENSO III, no horário de funcionamento das unidades, salvo em situações de urgência.

9.2.4. Em caso de chamados classificados como urgência, o atendimento deverá ocorrer de forma imediata, sem restrição de horário, inclusive aos finais de semana, feriados e no horário noturno, sem qualquer acréscimo de valor.

9.2.5. Os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, notadamente as NBR 13971/1997, NBR 14679/2012 e NBR 16401, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, e as diretrizes previstas na Portaria GM/MS n.º 3.523/1998 e suas eventuais atualizações. Deverão ainda observar os princípios de segurança, eficiência energética, sustentabilidade e as normas regulamentadoras vigentes. É obrigatório o uso de produtos biodegradáveis e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

9.2.6. A execução dos serviços deverá ser realizada exclusivamente por profissionais técnicos devidamente qualificados, sendo de responsabilidade da contratada assegurar que os equipamentos estejam permanentemente em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança.

9.2.7. Os técnicos da contratada deverão apresentar-se uniformizados, com crachá de identificação visível, portando todos os equipamentos de proteção individual necessários, conforme normas de segurança do trabalho.

9.2.8. Para a manutenção preventiva, a contratada deverá apresentar cronograma mensal para os equipamentos de climatização e cronograma trimestral para os aparelhos purificadores de água, considerando as rotinas definidas neste Termo de Referência e os manuais técnicos dos fabricantes.

9.2.9. O prazo para atendimento dos chamados de manutenção corretiva não poderá ultrapassar 02 (duas) horas a partir da abertura do chamado, devendo o atendimento ser plenamente comprovado mediante relatório técnico e assinatura da unidade demandante.

9.2.10. Todos os materiais, peças e componentes utilizados nos serviços deverão ser novos, de primeira linha, com garantia do fabricante e atenderem, obrigatoriamente, aos critérios de eficiência energética e sustentabilidade ambiental estabelecidos na legislação vigente.

9.2.11. Todos os equipamentos e insumos necessários a execução do serviço deverão ser de primeira linha e atenderem aos requisitos de sustentabilidade e eficiência energética.

9.2.12. Serão de responsabilidade integral da contratada todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, inclusive custos com pessoal técnico habilitado, equipamentos, transporte, ferramentas, uniformes e EPI. Os veículos utilizados deverão estar devidamente licenciados e segurados. Os profissionais deverão portar uniformes completos, incluindo calça, camisa/camiseta, botas, luvas, capacetes e demais itens de segurança, bem como crachá de identificação funcional.

9.2.13. Devidamente justificado e com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência do prazo final de execução, o prestador de serviço poderá solicitar **prorrogação de prazo**, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.2.14. Para a perfeita execução dos serviços, o prestador do serviço deverá disponibilizar mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, ao cumprimento do contrato.

9.2.15. O prestador de serviço se obriga a executar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

9.2.8. Todas as despesas relativas à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do futuro contrato correrão por conta exclusiva do prestador de serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 963/2022, a SMS designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização do futuro contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o fornecedor sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2. Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do futuro contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1. Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais.

10.2.2. Transmitir ao fornecedor as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso.

10.2.3. Promover a verificação dos serviços já executados.

10.2.4. Esclarecer as dúvidas do fornecedor, solicitando ao setor competente da SMS, se necessário, parecer de especialistas.

10.2.5. Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do futuro contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2.6. Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.3. A fiscalização, pela SMS, não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

10.3.1. A ausência de comunicação, por parte da SMS, sobre irregularidades ou falhas, não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no futuro contrato.

10.4. A SMS poderá recusar, sustar e/ou determinar o refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste instrumento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

10.4.1. Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pelo fornecedor, às suas expensas.

10.4.2. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância da SMS.

10.5. Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:

10.5.1. Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento do envio de documentos de formalização tais como documentos ou nota de empenho ordinária ao contratado.

10.5.2. Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administrativa;

10.5.3. Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pelo fornecedor e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;

10.5.4. Deliberar sobre prorrogações de prazos de entre ou execução;

10.5.5. Deliberar sobre o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;

10.5.6. Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

10.6. Para fins de fiscalização e gestão a SMS poderá solicitar ao fornecedor, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do futuro contrato;

10.7. A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Município de Goiânia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

10.8. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA, da total responsabilidade de fornecer ou executar os serviços com técnicas eficientes e seguras, bem como por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

11.1.6. Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

11.1.7. Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

11.1.8. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

11.1.9. Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;

11.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos, Proposta de Preços e Legislação vigente.

11.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

11.1.12. A administração responderá ao contratado dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a:

11.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus apensos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;

11.2.3. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à SMS no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da SMS;

11.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

11.2.5. Comunicar à SMS, no prazo de 05 (cinco) dias que antecede a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.6. Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada do dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;

11.2.8. Prestar à SMS, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

11.2.9. Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários à execução do objeto do Termo de Referência;

11.2.10. Assegurar que o objeto do Termo de Referência não sofra paralização durante todo o prazo da sua vigência;

11.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde;

11.2.12. A eventual retenção de tributos pela SMS não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor.

11.2.13. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pela SMS, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela SMS que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.15. Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pela SMS, de refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a SMS;

11.2.16. Comunicar à SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução;

11.2.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela SMS ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

11.2.18. Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da SMS, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

11.2.20. Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.21. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

11.3. Da Manutenção Preventiva, Corretiva e dos Serviços de Instalação

11.3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e conformidade com as especificações técnicas detalhadas no APENSO I do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Conforme Decreto nº 966/2022)

12.1. O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

12.2. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

12.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

12.5. A CONTRATADA que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

12.5.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto nº 966/2022.

12.6. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

12.6.1. Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

12.6.2. Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

12.6.3. Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

12.7. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

12.8. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

12.9. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

12.10.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.10.2. Der causa à inexecução total do contrato;

12.10.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.10.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.10.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

12.10.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.11. A sanção prevista no subitem 13.10, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

12.12.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.12.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.12.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.12.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.12.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.13. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.14. A sanção prevista no item 13.12, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.15. A Sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. a CONTRATADA obriga-se a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, qualidade dos dados, transparência, livre acesso, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas. (Art. 6º, LGPD);

13.2. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo;

13.3. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

13.4. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no Art. 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato;

14.1.1.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

14.1.1.1.1. I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

14.1.1.1.2. II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

14.1.1.1.3. III - Execução da garantia contratual.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A inobservância da reserva de vagas prevista item x. deste instrumento, conforme o disposto no caput do art. 1º da Lei Municipal nº 10.462/2020, durante a execução do contrato constituirá falta contratual, passível de rescisão por iniciativa da Administração.

14.4. Não se aplica o disposto nesta cláusula às pessoas jurídicas que não preencherem a reserva de vagas, desde que seja por falta de mão de obra disponível, que atenda aos requisitos legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

15.1. O Gestor do Contrato será instituído por meio de Portaria emanada pelo Gestor da Pasta, em atendimento ao disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo **sítio oficial na Internet**, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APRECIAÇÃO DA CGM

17.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, por qualquer motivo, denegrir-lhe aprovação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Registro de Preços – Pregão Eletrônico 90008/2025 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor execução - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA APRECIAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

20.1. O presente Instrumento será enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios pela Plataforma COLARE, na forma e no prazo previstos na Instrução Normativa nº 12, de 12 de dezembro de 2018, ou outra que a substitua;

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, na data da assinatura eletrônica.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF

2.
CPF

19. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao(a)

Agente de Contratação /Pregoeiro(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes, Bloco D, 2º andar. Goiânia- GO, Goiânia- GO.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - SRP.

Prezados Senhores,

____ (nome da empresa) ____, CNPJ/MF nº ____, sediada ____ (endereço completo) ____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento do(s) material(s) ou execução dos serviços, de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO, conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativo, especificação do objeto, marca, valores: unitário/mensal/anual, e local de entrega).

GRUPO XXX					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA/ANO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL DO GRUPO:					

O licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação que:

Cumprimos com os requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações, na forma da lei;

A proposta comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Comprometemo-nos a fornecer os produtos / executar os serviços no prazo e condições previstos no Edital, inclusive, quanto ao prazo de garantia legal, contado a partir do recebimento da respectiva autorização de fornecimento/execução.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período não inferior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ____ de _____ de _____

____ (assinatura)

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular com poderes para tal investidura.

20. ANEXO V - MODELO - (FIANÇA BANCÁRIA)

À Secretaria Municipal de Saúde – SMS

CARTA DE FIANÇA - R\$

Pela presente, o Banco com sede..... da cidade

....., do Estado, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos nos Artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro, da Firma.....sediada à..... da cidade

.....do Estado..... até o limite de R\$.....(.....)para

efeito DE GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO objeto do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90008/2025.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela CONTRATANTE, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a CONTRATANTE.

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a CONTRATANTE compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pelo beneficiário.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em do ano , tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

....., de de

Banco.....

Goiânia, 17 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, Secretário Municipal de Saúde, em 17/10/2025, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8316309** e o código CRC **5B5A1925**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO